



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixada no mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de (trinta dias).
24 de Novembro de 2015

LEI Nº 1.895, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Município de Coronel Barros a alienar imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio do Município, mediante avaliação prévia e licitação.

§1º Os imóveis cuja transcrição da transmissão consta nos seguintes livros de transcrição das Transmissões, arquivados no Registro de Imóveis de Ijuí/RS:

- I- 3-AI, as folhas 89, sob o número 33.468 de ordem;
- II- 3-AK, às folhas 280, sob número 36.503 de ordem;
- III- 3-BB, às folhas 22 sob o número 54.244 de ordem.

§2º O imóvel constante na seguinte matrícula, arquivada em livro próprio no Registro de Imóveis de Ijuí:

- I- 8463.

§ 3º O imóvel constante na seguinte matrícula, arquivada em livro próprio no Registro de Imóveis de Ijuí:

- I- 33834.

§ 4º As certidões e matrículas referentes aos imóveis mencionados nos incisos do caput deste artigo, estão Registradas no Registro de Imóveis de Ijuí.

§ 5º Os bens imóveis poderão ser alienados à vista ou a prazo. Na modalidade a prazo a Escritura Pública de compra e Venda apenas será realizada após o pagamento integral do débito.

Art. 2º Nas alienações a prazo, o edital de licitação respectivo deverão prever, dentre outras, as seguintes condições:

- I – prazo do parcelamento nunca superior a 6 (seis) meses;
- II – garantia real ou fidejussória;
- III - valor da prestação de amortização e juros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Coronel Barros

Administração 2013 - 2016

IV – a multa em caso de impontualidade;

V - a falta de pagamento de três prestações importará o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato e da respectiva garantia.

VI- As despesas com Escritura Pública e impostos são de responsabilidade do licitante vencedor.

Art. 3º O recurso da alienação dos imóveis constantes nas certidões e matrícula elencadas no § 1º E § 2º, do art. 1º serão revertidos em bens patrimoniais da Educação.

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta do orçamento próprio;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 24 de novembro de 2015.

Sênio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro